



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 0350/2023

INSTITUI Programa Municipal de Apoio ao Transporte Universitário e dá outras providências.

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ponto Chique- MG, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte gratuito de estudantes regularmente matriculados em curso superior, curso de nível técnico ou profissionalizante, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados neste Município, para cidades da região.

I - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

II - Havendo necessidade o transporte poderá ser fornecido por empresa privada em atuação no Município.

Art. 2º Para ter acesso ao transporte, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o estudante seja residente e domiciliado no Município há, no mínimo, um ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

II - o estudante comprove semestralmente a regularidade de matrícula e de frequência;

Art. 3º O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e com protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II - Comprovante de residência (em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento);
- III - Cópia de documento de identificação com foto;

Art. 4º Na execução desta Lei, o Poder Executivo não poderá se desonerar de suas obrigações legais ou constitucionais relativas ao ensino básico e fundamental, o qual constitui prioridade absoluta na gestão pública municipal.

Art. 5º O custeio do Programa instituído por esta Lei, será feita através da dotação orçamentária 06.01.04.12.364.0018.2079

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 15 de março de 2023.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique-MG